

Albioma Solar Participações S.A.

CNPJ nº 62.947.412/0001-90 - NIRE 35300676360

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local: no dia 01 de dezembro de 2025, às 9:00 horas, na sede da Albioma Solar Participações S.A., localizada na Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905B e 906B, Jardim Estoril IV, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17016-230 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), face à presença da ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Condomínio Edifício Advanced Tower, Jardim Paulista, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 18.255.605/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.209.512.218, em 7 de junho de 2013, e com o ato societário de alteração da sede social para o Estado de São Paulo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.892.006, em sessão de 2 de dezembro de 2014 ("APB"), e do Sr. Cristiano Forman Villaça, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.626.835-2-IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 072.394.237-43 ("Christiano"), acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

3. Composição da Mesa: Presidente: Cristiano Forman Villaça; e Secretário: Paulo Fernando Schmidt.

4. Ordem do Dia: deliberar sobre: (i) a ratificação da indicação e da contratação da empresa especializada para elaboração dos laudos de avaliação; (ii) os laudos de avaliação dos bens que serão contribuídos ao capital social da Companhia por meio de aumento do capital social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia mediante contribuição de bens e com emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iv) se aprovada a deliberação constante do item "(iii)" da ordem do dia, deliberar sobre a reforma do Estatuto Social para alteração do caput do artigo 5º e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações: 5.1. Após o exame das matérias constantes da ordem dos dias, os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o que segue: 5.1.1. A ratificação da indicação e da contratação da empresa especializada Coimbra Partners Auditores e Consultores S/S, sociedade simples, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, nº 264, Cxpt 75 - Instituto de Previdência, CEP 05531-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.848.246/0001-03 ("Empresa Especializada") para, na forma dos artigos 8º e 170, §3º da Lei das S.A., elaborar os laudos de avaliação ("Laudos de Avaliação"), de: (i) 129.737.027 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e trinta e sete mil e vinte e sete) quotas de emissão da ALBIOMA SOLAR BRASIL LTDA., com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luso-Brasileira, 4-44, 9º andar, salas 905 e 906, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, inscrita no CNPJ sob o nº 46.731.060/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP em sessão de 9 de junho de 2022, sob o NIRE 35.239.295.535 ("ASB I"); (ii) 33.938.310 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentas e dez) quotas de emissão da ALBIOMA SOLAR BRASIL II LTDA., com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luso-Brasileira, 4-44, 9º andar, salas 905 e 906, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, inscrita no CNPJ sob o nº 48.898.203/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP em sessão de 15 de dezembro de 2022, sob o NIRE 35260414441 ("ASB II"); e (iii) 72.000.000 (setenta e duas milhões) quotas de emissão da ALBIOMA SOLAR BRASIL III LTDA., com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Luso-Brasileira, 4-44, 9º andar, salas 905 e 906, Jardim Estoril IV, CEP 17016-230, inscrita no CNPJ sob o nº 51.535.716/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP em sessão de 15 de dezembro de 2022, sob o NIRE 35.261.833.226 ("ASB III"), e em conjunto com ASB I e ASB II, as "ASBs"; todas de titularidade da APB ("Quotas ASBs"), que serão conferidos ao capital social da Companhia, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei das S.A. 5.1.2. A APB conferirá ao Aumento de Capital (conforme abaixo definido) Quotas ASBs, correspondentes a: (i) 100% das quotas que possui na ASB I, perfazendo 100% do total de 129.737.027 (cento e vinte e nove milhões, setecentas e trinta e sete mil e vinte e sete) quotas de ASB I nesta data; (ii) 100% das quotas que possui na ASB II, perfazendo 100% do total de 33.938.310 (trinta e três milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentas e dez) quotas de ASB II nesta data; e (iii) 100% das quotas que possui na ASB III, perfazendo 100% do total de 72.000.000 (setenta e duas milhões) quotas de ASB III nesta data. 5.1.3. Depois de examinados e discutidos os Laudos de Avaliação, que indicam o valor agregado de R\$187.332.796,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) para a totalidade das quotas de emissão das ASBs considerando o patrimônio líquido contábil na data base de 31 de outubro de 2025, sendo, (i) R\$103.107.086,00 (cento e três milhões, cento e sete mil e oitenta e seis reais) em relação à ASB I; (ii) R\$33.125.019,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e cinco mil e dezesseis reais) em relação à ASB II; e (iii) R\$51.100.691,00 (cinquenta e um milhões, cem mil, seiscentos e noventa e um reais) em relação à ASB III, estes foram aprovados pela APB. Fica consignado que os representantes da Empresa Especializada, presentes à Assembleia, estavam à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante aos esclarecimentos necessários no tocante aos referidos Laudos de Avaliação. Os Laudos de Avaliação, devidamente autenticados pela Mesa, passam a integrar a presente ata como Anexo I. 5.1.4. O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$187.332.796,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais), ao preço de emissão de R\$1,00 por ação ("Preço por Ação") com a emissão de 187.332.796 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Aumento de Capital"). 5.1.4.1. O Preço por Ação foi fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A., considerando que a Companhia foi constituída em setembro de 2025 e, portanto, ainda não possui demonstrações financeiras. Assim, o Preço por Ação corresponde ao valor patrimonial inicial da Companhia, calculado com base no capital social a ser integralizado pelos subscritores, conforme previsto no Estatuto Social e nos documentos de constituição da Companhia. 5.1.4.2. Em decorrência desse aumento de capital, o capital social da Companhia que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), representado por 300 (trezentas) ações de sua emissão, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará para R\$187.333.096,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis reais), representado por 187.333.096 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis) ações de sua emissão, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.1.4.3. A APB, subscrive 187.332.796 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis) ações ordinárias ora emitidas, no valor total de R\$187.332.796,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais) as quais são, neste ato, integralizadas mediante contribuição das Quotas ASBs, em favor da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição constante do Anexo II à presente Ata. 5.1.4.4. Fica consignado que o Sr. Cristiano, acionista da Companhia, renunciou expressamente ao seu direito de preferência, conforme previsto no artigo 171 da Lei das S.A., à subscrição das novas ações no Aumento de Capital em favor da APB. 5.1.4.5. O Sr. Cristiano, neste ato, expressamente aceita o valor atribuído às Quotas ASBs indicado nos Laudos de Avaliação, utilizado para integralizar as ações de emissão da Companhia subscritas nos termos do item 5.1.2 acima. 5.1.4.6. As ações ora emitidas terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes. 5.1.5. Em decorrência do aumento do capital social da Companhia aprovado no item 5.1.2 acima, os acionistas aprovam a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$187.333.096,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis reais) e está dividido em 187.333.096 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." 5.1.6. Ato contínuo, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme o Anexo III à presente Ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente Ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §1º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. 7. Assinaturas: Presidente da Mesa: Cristiano Forman Villaça. Secretário: Paulo Fernando Schmidt. Acionistas presentes: Albioma Participações do Brasil Ltda. e Cristiano Forman Villaça. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. Mesa: Cristiano Forman Villaça - Presidente; Paulo Fernando Schmidt - Secretário. Cristiano Forman Villaça - Acionista e Albioma Participações do Brasil Ltda. - Acionista. Juceps nº 410.557/25-0 em 05/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Estatuto Social da Albioma Solar Participações S.A. - Capítulo I - Da denominação, sede, objeto social e duração: Art. 1º - A ALBIOMA SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada, regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com suas alterações posteriores. Parágrafo único - A Companhia observará, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede. Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rua Luso-Brasileira, nº 4 - 44, 9º andar, salas 905B e 906B, Jardim Estoril IV, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17016-230. Parágrafo único - A Companhia está autorizada a abrir filiais, estabelecimentos ou escritórios em qualquer parte do Brasil, por decisão da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem como objeto social: (i) a participação em outras sociedades; (ii) a administração de suas sociedades investidas; e (iii) demais atividades que possam ser necessárias, direta ou indiretamente, ao complemento do desenvolvimento do objeto social. Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do capital e das ações:** Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$187.333.096,00 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis reais) e está dividido em 187.333.096 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e três mil e noventa e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único - As ações são indivisíveis e estão divididas à Companhia, correspondendo a cada ação (1 um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, observados os quóruns estabelecidos em lei, neste Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia. **Capítulo III - Das assembleias gerais:** Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo sua convocação e instalação obedecer ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada se presentes acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos acionistas presentes, ressalvados os quóruns mais elevados estabelecidos em lei, neste Estatuto Social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na Companhia. Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pela Administração ou, observadas as hipóteses legais, por qualquer acionista. Parágrafo Primeiro - O edital de convocação da Assembleia Geral indicará, de forma sucinta, as matérias a serem submetidas à deliberação dos acionistas. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, salvo motivo de força maior, será realizada na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro - Qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral remotamente, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do acionista e o conteúdo de seu voto. Os acionistas que assim participarem serão considerados presentes à Assembleia Geral e deverão assinar a correspondente ata posteriormente, se necessário. Parágrafo Quarto - O acionista que participar remotamente de Assembleia Geral poderá enviar por escrito, inclusive por mensagem de e-mail ou equivalente, seu voto discorde ou sua declaração de voto favorável às propostas examinadas. Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, facultando-se seja a ata lavrada de forma sumária, observado o que dispõe a Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Sexto - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 9º - A Assembleia Geral será presidida por um Diretor a ser escolhido pelos acionistas. Parágrafo único - O Presidente da Assembleia Geral fará observar os eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e não computará os votos que os contrariem ou, se for o caso, adotará a conduta prevista nos próprios acordos de acionistas para tais situações. Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar a respeito das matérias relacionadas no art. 122 e 132 da Lei das Sociedades por Ações, e sobre as matérias indicadas abaixo: (i) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia; (ii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas; (vii) alterar o Estatuto Social; (viii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia; (ix) aprovar previamente à negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (x) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Parágrafo Primeiro - As deliberações pela Assembleia Geral das matérias a seguir relacionadas, correspondentes ao disposto no art. 136 da Lei das Sociedades por Ações, exigem a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia com direito de voto: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorável; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades; (vi) mudança do objeto da Companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; (x) dissolução da Companhia. Parágrafo Segundo - Na hipótese de empate na deliberação assembleia a respeito de qualquer uma das matérias relacionadas no art. 136 da Lei das Sociedades por Ações, considerar-se-á que a deliberação não foi aprovada pelos acionistas. **Capítulo IV - Da administração:** Art. 11 - A Companhia é administrada pela Diretoria, observadas as limitações estabelecidas em lei e neste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. Parágrafo Segundo - O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral fixará a remuneração global e individual dos membros da Diretoria. **Capítulo V - Da diretoria:** Art. 12 - A diretoria será composta por 1 (um) até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo. Parágrafo único - Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. No caso de vaga, os acionistas reunidos em Assembleia Geral designarão o substituto para completar o mandato. Art. 13 - Compete à Diretoria a prática dos atos ordinários de administração da Companhia e a gestão dos negócios sociais, em especial: (i) dirigir os negócios sociais de acordo com os interesses sociais e a orientação determinada pelos acionistas; (ii) preparar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e o orçamento de capital, conforme o caso; (iii) elaborar e submeter, anualmente, para apreciação da Assembleia Geral, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, caso aplicável, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; e (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Art. 14 - A Companhia será representada: (a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (b) por um (um) Diretor sem designação específica, agindo isoladamente, quando expressamente autorizado, por escrito, pelo Diretor Presidente, especificando os atos a serem praticados; ou (c) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, constituído nos termos abaixo. Parágrafo único - Procuradores serão nomeados pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano. O limite de prazo disposto acima não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia (a) referentes a processos judiciais e/ou administrativos; ou (b) necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados junto a instituições financeiras diversas, as quais deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais contratos. **Capítulo VI - Do conselho fiscal:** Art. 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, constituído de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no Brasil, cabendo-lhe exercer as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Art. 16 - O Conselho Fiscal somente se instalará a pedido de acionista, na forma da lei, e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger; observado o disposto no parágrafo 3º do art. 162 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 17 - Em caso de vaga ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, a Diretoria fará convocar os suplentes na ordem de suas respectivas designações. **Capítulo VII - Construção judicial:** Art. 18 - Caso seja empenhoradas, arrestadas, sequestradas, ou objeto de outro tipo de apreensão judicial, no todo ou em parte, as ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia e possuídas por qualquer dos acionistas, deverá este, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua intimação sobre o ocorrido, cientificar a Companhia e os demais acionistas. Após esta comunicação, ou independentemente dela, a Companhia ou qualquer de seus acionistas poderá, se não for impugnado o ato constitutivo, ou se houver decisão transitada em julgado reconhecendo a legitimidade da construção, utilizar os meios processuais adequados para liberação das referidas ações ou valores mobiliários, inclusive mediante a satisfação, como terceiro interessado, da obrigação pecuniária correspondente, acrescida das cominações legais, tais como custas, honorários e outras despesas, sub-rogando-se no respectivo crédito, com todas as suas garantias. **Capítulo VIII - Dos resultados do exercício:** Art. 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Art. 20 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras, compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida por lei, que deverão compreender ainda a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Art. 21 - O lucro líquido do exercício, observadas as deduções legais, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) a importância necessária à constituição das reservas previstas nos arts. 195 a 197 da Lei das Sociedades por Ações, por proposta da Diretoria e, quando for o caso, observado o disposto nos arts. 198 e 199 da mesma lei; e (c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório, não cumulativo, aos acionistas em geral. Parágrafo único - Para o efetivo pagamento da distribuição dos dividendos obrigatórios, na forma da letra "c" do caput, a Diretoria deverá comprovar a disponibilidade de caixa para cumprir as obrigações orçamentárias dos próximos 360 (trezentos e sessenta) dias. Art. 22 - A Companhia poderá: (a) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Capítulo IX - Da liquidação:** Art. 23 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, nomear liquidante, e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo X - Das disposições gerais:** Art. 24 - Os casos omissos e as matérias não suficientemente reguladas no presente estatuto serão decididos de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar. Art. 25 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

